

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD/PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.014739/2023-64**

**EDITAL Nº 1 DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº 31/2023/SEAD**

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**FUNDAMENTOS**

**HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.177.318/0001-05, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 2290, Bairro Centro, CEP 64.000-280, Teresina/PI, vem por meio deste ato requisitar a vossa excelência a correção pertinente ao edital 01 DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº 31/2023 – SEAD/PI.

Observamos que o edital sinaliza o mesmo processo administrativo anteriormente atrelado a SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI, sob número **00012.014739/2023-64**, o qual apresentou status de suspensão em meados de outubro de 2023.

Rememoramos os itens sinalizados no pedido de impugnação anterior ao edital com número 06/2023 SESAPI:

1. Comprovação de capacidade tecnológica e de equipe para realizar, no mínimo, 700 atendimentos por dia;
2. Comprovação de capacidade tecnológica e de equipe para realizar, no mínimo, 350 cirurgias de catarata por dia;
3. Comprovação de experiência na realização de atendimento de no mínimo, 25.000 consultas em regime de mutirão;
4. Comprovação de experiência na realização de, no mínimo 18.000 cirurgias de mutirão

Itens 11.8 / 11.9 / 11.10, foram apontados no edital mencionado ao SESAPI e constam mencionados no novo edital vinculativo **EDITAL Nº 1 DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº 31/2023/SEAD**, evidente que houve uma alteração no texto, entretanto alterou-se os valores quantitativos em % sobre o total.

Mencionamos o artigo 30 da Lei 8.666/1993:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*  
*II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*  
*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*  
*I - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*  
*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação*  
*§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

O item 5.2.11. do presente edital SEAD/PI, menciona:

**5.2.11. Comprovação de experiência na realização de cirurgias em regime de mutirão, com realização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.**

Ou seja, a comprovação trata-se de atestado de capacidade técnica com a seguinte memória de cálculo: 28.364 procedimentos x 40% = **11.345,60 procedimentos**. Destarte que o objeto em si não permite com clareza a que se trata as 28.364 total de estimativas, observa-se:

Item	Objeto	Total Estimado	Valor Unitário	Valor SUS Total
01	Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 Regiões de Saúde do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.	28.364	2.375,00	67.364.600,99
<b>TOTAL R\$</b>				<b>67.364.600,99</b>

Basilar a definição para que tenhamos o contexto de atendimento, pois sabemos das necessidades de criarmos fluxos adequados e com segurança aos pacientes, pois comumente são detectadas outras patologias que precisam de orientações.

**Item 5.2.13. A empresa contratada, deverá apresentar declaração se comprometendo ao acompanhamento presencial dos pacientes submetidos a cirurgias, por um período de até 06 (seis) meses, oferecendo-lhes todo suporte de atendimento clínico nas unidades móvel itinerante, com todas as despesas por conta da contratada.**

Conforme visto no item 5.2.13. cita a obrigatoriedade de declaração e comprometimento da extensão de atendimento por até 6 (seis) meses de forma presencial, convenhamos que conforme consta mencionado há necessidade das empresas licitantes possuírem quantidade suficientes de unidades móveis para atender todo o Estado, o qual possui extensão continental.

Frisamos que nem todos os pacientes podem realizar cirurgias de catarata, sem estrutura de apoio condizente e até mesmo estrutura de UTI, acreditamos que da forma direcionada e os prazos mencionados poderão surgir danos irreversíveis aos pacientes e a população, pois bem sabemos, que a visão é primordial para independência e acessibilidade, asseveramos que recentemente obtivemos no país, largamente publicizada o surgimento de infecções fúngicas nas cirurgias de cataratas realizadas em regimes de mutirão, vide reportagem <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/11/02/infeccao-por-fungo-deixa-pacientes-cegos-apos-mutirao-de-cirurgia-de-atarata-no-amapa.ghtml> .

De acordo com a Lei é proibido limitar a apresentação de atestado técnico vinculativo ao local e/ou quantidades existentes de atendimento, de forma a direcionar a capacidade técnica do profissional, ou seja, tamanha exigência é veementemente expugnável, pois limita a atuação médica, além de criar limitadores aos procedimentos licitatórios em sua essência.

Compreendemos que as solicitações que compõem o edital, demonstram restrição clara, principalmente à participação no credenciamento. Reiteramos que quanto a execução dos procedimentos cirúrgicos é fundamental a apresentação dos hospitais mencionados quanto as recomendações e normas sanitárias atreladas a RDC Anvisa nº 15/2012; RDC Anvisa156/2006, Resolução Anvisa 2.605/ 2006; Resolução Anvisa 2.606/2006 e a RDC Anvisa 50/2002.

No modelo de minuta contratual apresentado constatamos cláusulas que abrem condições específicas para a contratação, mencionamos a 13.2.14:

**13.2.14. A Contratada deverá disponibilizar unidades fixas para atendimento de propriedade do prestador do serviço, em território do Estado do Piauí, a fim de facilitar, a realização de algum procedimento cirúrgico que venha necessitar e atendimentos em pós-operatórios;**

Compreendemos a função social existente neste ato licitatório, reforçamos que nosso Estado apresenta distâncias significativas, fato este que cria condições de inviabilidade para a população em pagar o deslocamento para regiões que possuam porte maior de atendimento, desta maneira questionamos se os custos deste deslocamento correrão as expensas do contratado ou do contratante.

## **DOS PEDIDOS**

Diante o exposto solicitamos a apreciação por completo deste pedido de impugnação

1. Solicitamos que seja apreciado nossa impugnação;
2. Pedimos que os itens mencionados neste instrumento sejam corrigidos garantido a lisura e obedeça ao princípio da competitividade.
3. Que sejam disponibilizados a todos, via os meios eletrônicos existentes e homologados a retificação do edital de credenciamento permitindo ampla competição.

**Teresina, 07 de dezembro de 2023**

---

**Alcebíades Amador S. Segundo**